



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
HONESTIDADE E TRABALHO

LEI N.º 010 - A/2001

BRASIL NOVO 10 DE SETEMBRO DE 2001

CRIA E DEFINE OS SERVIÇOS DE
MOTO TAXI NO MUNICÍPIO DE BRASIL
NOVO, ESTADO DO PARÁ

A Câmara Municipal de Brasil Novo, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o serviço de moto táxi do Município de Brasil Novo.

ART. 2º - O serviço de moto táxi observará as seguintes diretrizes:

- I - As motos devem estar devidamente regularizadas;
- II - Em bom estado de conservação e segurança;
- III - Que respeite todas as regras de trânsito;
- IV - Os condutores das motos táxi, serão obrigados a trajarem coletes com número de identificação e seu nome na costa; e
- V - Os condutores devem estar devidamente habilitados.

ART. 3º - As concessões serão fornecidas pelo Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo Único : O número inicial de concessões será de dez unidades.

Câmara Municipal de Brasil Novo

Protocolo N.º 01

Correspondência Recebidas

Destinatário C.M.B.N.

Dia 17 de 12 de 2001 às _____ hs.

Ebany
Funcionário

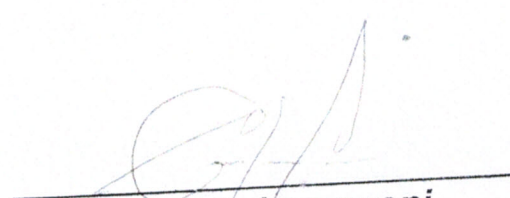
ART. 4º - O preço das tarifas será cobrado da seguinte forma:
I - Dentro da sede do Município será cobrado preço mínimo de R\$1,00(hum real);
II - Para além da sede será cobrado em KM rodados, tendo o valor por KM R\$0,25 (vinte e cinco centavos).

ART. 5º - Quem infringir as regras aqui estabelecidas fica sujeito as penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de até 10 a 100 UFM'S;
- III- Suspensão da concessão entre 10 e 30 dias;
- IV- Perda da concessão.

ART. 6 - Esta Lei terá vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO,
ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.



Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal de Brasil Novo